Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.389/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 18.938.2014-80-TCE (C/ 02 Volumes e 02 Anexos)

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Fundo Estadual de Fomento a Cultura -

FUNCULTURA, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Senhora Francis Mary Alves de Lima Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Fundo Estadual de Fomento a Cultura. Ausência de profissional da área de contabilidade para acompanhamento da execução orçamentária da Unidade. Regularidade com ressalva. Remessa de Ofício ao Conselho Regional de Contabilidade. Remessa do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Acre e à Diretoria de Auditoria Financeira e

Orçamentária.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, aprovar a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Fomento a Cultura - FUNCULTURA, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora Francis Mary Alves de Lima, considerando-a regular com ressalva, valendo como ressalva a ausência de profissional da área de contabilidade para acompanhamento da execução orçamentária da Unidade; 2) remeter Ofício ao Conselho Regional de Contabilidade, para apuração acerca da ausência de registro da empresa Administrativa Soluções e Serviços Ltda – ME, contratada em 06-05-2014 para a elaboração de Prestação de Contas de diversas Unidades, conforme Contrato de fls. 221/228, do volume 1; 3) remeter o Acórdão ao Ministério Público do Estado do Acre, para apurar a conduta do Senhor Orozino Vilas Boas Benevides, nos termos do artigo 167, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 39/93, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias; e 4) remeter o Acórdão à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária, para acompanhamento e análise dos atos da atual Gestora constatados neste feito, nos autos da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Fomento à Cultura, relativas ao exercício de 2014 (nº 20.332.2015-60). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 17 de dezembro de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br